

www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

DECRETO N.º 066/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA RELATIVAS À DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO TERRITÓRIO CATARINENSE, NOS TERMOS DO COBRADE Nº 1.5.1.1.0 - DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de transmissão comunitária em franca expansão na região sul do Estado, situação que pode vir a ser identificada em outras regiões a qualquer momento, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em todo o território do Município de Serra Alta, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19.

Parágrafo único. As medidas de que trata este decreto têm caráter temporário, com vigência até disposição em contrário.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art. 1º deste Decreto, ficam suspensas, em todo o território do município de Serra Alta, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, pelo período de 7 (sete) dias:

I - a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;

 II - as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércios em geral;

III - as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e

IV - a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

0002 | 2264 0076 | 2264-0172



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

§ 1º Para fins do inciso II do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III - assistência médica e hospitalar;

 IV - distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V - funerários;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX - segurança privada; e

X - imprensa.

§ 2º Para fins do inciso III do caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades finalísticas da:

I - Secretaria de Municipal da Saúde (SMS);

II – Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico;

III - Secretaria de Planejamento e Finanças;

IV - Secretaria de Assistência Social;

V- Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos

VI – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 4º A critério da Administração Municipal, todos os servidores, inclusive aqueles que se encontrarem em férias ou licenças, deverão ficar sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer momento para realização de serviços considerados essenciais por ato da administração municipal, tendo a continuidade de suas férias ou licenças retomadas após a definição dos gestores da área.

Art. 3º O atendimento ao público externo pelos funcionários públicos municipais, somente se dará através de prévio agendamento, em caso de comprovada necessidade.

A A



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- § 1º Para os fins do disposto no *caput* serão divulgados números telefônicos por meio dos quais a população em geral poderá solicitar atendimento nos casos de urgência.
 - § 2º O disposto neste artigo não se aplica aos serviços e atendimentos de saúde
- Art. 4º Ficam suspensas em todo território municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, atividades de contraturno escolar ofertados pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais grupos dos serviços socioassistenciais, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, cursos profissionalizantes, escolas de idiomas e atividades afins, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.
- § 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar e o restante do período ficará sujeito à reposição.
- § 2º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.
- § 3º Ato do Secretário Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.
- § 4º Aplica-se a suspensão prevista neste artigo a todos servidores e estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação e aos orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- § 5º Ficam suspensos pelo mesmo período os contratos administrativos de transporte escolar, fornecimento de alimentos para merenda escolar, materiais didáticos e de expediente e demais contratos de fornecimento relacionados à educação.
- Art. 5º Enquanto durar o período de quarentena descrito no art. 2º, ficam suspensos os atendimentos agendados nas unidades de saúde que não sejam de urgência e emergência, bem como, os procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas.
- § 1º As unidades de saúde devem priorizar o atendimento aos idosos e a pessoas integrantes do grupo de risco, criando mecanismos de atendimento diferenciado, tanto quanto possível.
- § 2º O disposto no caput não se aplica às consultas de rotina agendadas de pacientes com doença crônica descompensada, de consultas de pré-natal e de vacinação, devendo ser editado ato específico do responsável pela pasta para disciplinar esse atendimento no âmbito do Município.
- **Art.** 6º Aplica-se a suspensão de 7 (sete) dias aos servidores e estagiários lotados nas atividades essenciais, que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, desde que devidamente comprovado por licença médica:

A CO



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

- I febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou
- II febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito para o COVID-19, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou
- III febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de COVID-19 em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.
- IV Servidores públicos e estagiários que apresentem doenças respiratórias crônicas, com 60 anos ou mais, e gestantes de alto risco, hipertensos com comorbidades e insuficiência renal crônica.

Parágrafo único. Em qualquer das situações acima, o servidor ou estagiário, deve seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação de caso suspeito de COVID-19.

- **Art.** 7º Fica proibido, salvo em caso de necessidade especial e justificada, viagens de servidores públicos municipais de que possa resultar contato ou aproximação com portadores ou possíveis portadores da doença.
- **Art. 8º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:
 - I isolamento;
 - II quarentena;
 - III determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
 - IV estudo ou investigação epidemiológica;
 - V exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e
- VI requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
 - § 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19; e



www.serraalta.sc.gov.br E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Serra Alta/SC, 19 de março de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI Secretário de Administração